

SENASP

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Relatório Final

**Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas
em Justiça Criminal e Segurança Pública**

Proponente

CESEC

Autor (s)

Ignacio Cano

Título da Pesquisa

Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro

Estes relatórios de pesquisa constituem os produtos resultantes do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal. Fornecerão importantes subsídios para a qualificação das políticas nacionais de segurança pública. Destacamos que eles não constituem a opinião oficial do Ministério da Justiça sobre os assuntos tratados.

Abril 2006



**Ministério
da Justiça**

GOVERNO FEDERAL

Projeto de Pesquisa:

**MENSURANDO A IMPUNIDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA
CRIMINAL
NO RIO DE JANEIRO**

CESEC (Universidade Cândido Mendes)

Responsável Técnico: José Ignacio Cano Gestoso

RELATÓRIO FINAL

Dezembro de 2005

1. Introdução.

Os principais objetivos do presente projeto eram os seguintes:

1. Estabelecer o número de casos para cada um dos dois tipos de crime, homicídio doloso e roubo, em cada fase do sistema de justiça criminal, ao longo de um período de 5 anos. As fases consideradas eram: ocorrência, inquérito, denúncia e sentença;
2. Calcular as taxas de esclarecimento desses dois crimes e identificar os bloqueios mais importantes ao fluxo desses casos ao longo do sistema;
3. Analisar em detalhe uma amostra aleatória de pelo menos 800 denúncias (400 relativas a roubos e 400 a homicídios), e de mais 800 sentenças pelos mesmos crimes (400 de roubos e 400 de homicídios), para determinar qual é o perfil das mesmas e quais são os fatores que contribuem para uma maior ou menor probabilidade de esclarecimento e punição legal.

No começo da pesquisa, duas decisões importantes foram tomadas para ajustar o projeto original.

Em primeiro lugar, o período de 5 anos foi atualizado e foram considerados os anos de 2000 a 2004, em função do atraso na implementação do projeto.

Em segundo lugar, optou-se por ampliar a amostra inicial de 800 denúncias e 800 sentenças. A probabilidade de esclarecimento e punição de um crime depende fundamentalmente de se o caso era ou não flagrante. De fato, do ponto de vista policial, os flagrantes costumam ser considerados como casos praticamente esclarecidos. Um exemplo disso é que as nossas entrevistas nas delegacias especializadas de homicídios revelaram que elas não se ocupam de casos flagrantes, concentrando-se em alguns casos que

precisam de uma investigação mais aprofundada.

Por outro lado, a proporção de flagrantes varia significativamente de um crime para outro. Como mostra a seguinte tabela, o percentual de sentenças decorrentes de flagrante é muito alto nos casos de roubo e bem menor nos casos de homicídio.

Tabela 1 - Proporção de Casos de Flagrante e Não Flagrante para os crimes de Homicídio e Roubo do período de 2000 a 2004

	Homicídio	%	Roubo	%
Flagrante	420	24	9904	74
Não Flagrante	1304	76	3546	26
Total de Casos	1724	100	13450	100

Assim, uma amostra aleatória de 400 denúncias e 400 sentenças corria o risco de acabar com um número pequeno de não flagrantes de roubo, o que poderia comprometer a análise dos fatores que incidiriam na probabilidade de esclarecimento. Em consequência, estabeleceu-se o objetivo de contar com amostras separadas de flagrantes e não flagrantes, duplicando assim o objetivo original. Assim, a nova meta passou a ser a seguinte:

- a) 400 denúncias de homicídios em flagrante;
- b) 400 denúncias de homicídios não flagrantes;
- c) 400 denúncias de roubos em flagrante;
- d) 400 denúncias de roubos não flagrantes;
- e) 400 sentenças de homicídios em flagrante;
- f) 400 sentenças de homicídios não flagrantes;
- g) 400 sentenças de roubos em flagrante;
- h) 400 sentenças de roubos não flagrantes.

No entanto, como será explicado mais adiante, nem sempre foi possível

atingir essas metas, sobretudo porque nem sempre existiram 400 casos para cada uma dessas categorias.

Como costuma acontecer no acesso às informações oficiais, muito embora a atitude das diversas instituições foi em geral de cooperação com a pesquisa, houve atraso na obtenção das autorizações correspondentes e algumas informações foram repassadas de forma incompleta, o que obrigou a uma nova solicitação e uma nova coleta. Esses atrasos junto à expansão da amostra provocaram que o processo fosse mais lento do que o originalmente programado. Assim, cumpre dizer que, para além dos resultados contidos nesse relatório, será possível ainda obter novas conclusões nos próximos meses.

Em função desse quadro de aumento das amostras originais —em função da necessidade de separar flagrantes e não flagrantes — e dos atrasos no acesso às informações solicitadas das instituições, resolvemos focalizar a pesquisa no crime de homicídio e deixar de lado o crime de roubo. Assim, a análise do crime de homicídio será o objetivo central desse relatório.

O crime de roubo será mencionado apenas em função dos esforços realizados para coleta de informações. Talvez numa segunda fase da pesquisa será possível levar a analisar também os roubos, continuando e expandindo o trabalho realizado no projeto atual.

2. Coleta de Informações.

a) Judiciário.

Em primeiro lugar, procuraram-se os números totais de inquéritos, denúncias e sentenças relativas aos crimes de roubo e homicídio nos anos de 2000 a 2004.

Juízes entrevistados na Corregedoria do Judiciário nos colocaram em contato com o Núcleo de Acompanhamento de Qualidade dos Serviços Judiciais. Nesse núcleo, obtivemos uma lista anual, separada por tipo penal, com os processos tombados e as sentenças proferidas em primeira instância, separadas em absolvições e condenações. De fato, todas as menções a sentenças no presente relatório fazem referência à primeira instância.

Quanto ao número de denúncias oferecidas anualmente, foi preciso solicitá-las à Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Só recebemos as denúncias oferecidas nas principais Varas da capital, dado que o sistema de armazenamento dos dados dos municípios do interior é diferente do sistema usado pelas Varas da capital. O serviço nos forneceu uma lista impressa das denúncias, em cada Vara, relativas a cada tipo penal específico nos anos de 2000 a 2004. Uma análise mostrou que a lista omitia algumas informações e não permitia a leitura de outras, razão pela qual uma segunda lista complementar foi solicitada. Embora a pesquisa estivesse restringida aos crimes de homicídio e roubo, o alto valor informativo dessa lista nos levou a codificá-la e digitá-la na sua totalidade, incluindo todos os tipos de crime, processo que foi realizado entre os meses de julho a outubro e produziu um banco de dados sobre denúncias nas principais varas da capital. No total, foram codificados aproximadamente 2000 tipos de

delitos. No entanto, ainda estamos aguardando os dados relativos às chamadas Varas Regionais, que também pertencem à capital, para poder compor pelo menos o total do município do Rio, bem como os dados do resto do estado. Em função disso, não será possível oferecer ainda nenhum resultado sobre as denúncias oferecidas.

Em relação ao número de inquéritos abertos anualmente, não foi possível obter essa informação a partir do Judiciário, pois ele só recebe e tomba os casos após o promotor ter tomado posição, seja pela denúncia ou pelo arquivamento.

Quanto à obtenção da amostra de sentenças, decidimos trabalhar na Vara de Execuções Penais, principalmente porque ela centraliza todos os casos e evita uma peregrinação de vara em vara que teria consumido um tempo excessivo. Entretanto, a Vara de Execuções Penais (VEP) processa apenas os casos de condenação e não os de absolvição. Supondo que o crime relatado nas denúncias efetivamente existiu —o que é um suposto razoável nos crimes de roubo e homicídio—, o desfecho esperado do andamento do processo é uma condenação. Assim, uma absolvição dos réus julgados significaria uma continuação do quadro de impunidade, pela impossibilidade de prender e punir os verdadeiros culpados. Nesse sentido, parecia razoável trabalhar apenas com uma amostra de condenações e deixar de lado as absolvições

A Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro autorizou formalmente a pesquisa em julho de 2005. O serviço informático da VEP forneceu dois bancos de dados com as condenações, respectivamente, de roubo e homicídio nos anos de 2000 a 2004. Inicialmente, o objetivo era analisar as sentenças

mais recentes —o ano de 2004— e depois estudar os Registros de Ocorrência correspondentes ao ano em que, em média, foram feitos os registros que resultaram nessas sentenças. Assim, se o crime de homicídio demorava em média 3 anos em chegar numa sentença, procurar-se-iam as sentenças de homicídio de 2004 e os R.O.s de homicídio de 2001. No entanto, a limitação das diferentes amostras, particularmente nos casos de flagrantes, obrigou a incluir casos de vários anos, tanto para os registros quanto para as sentenças. Em função disso, foi preciso desistir da tentativa de vincular temporalmente as sentenças e os registros.

Por outro lado, o ano de referência da VEP não era o ano do julgamento, mas o ano do tombamento do processo na própria Vara, o que acontecia meses ou anos depois do julgamento ter acontecido. Uma análise dos bancos revelou que um número significativo de processos relativos às sentenças proferidas num certo ano continuavam chegando na VEP até dois anos depois do julgamento. Posteriormente, ainda chegavam alguns casos, mas em número pequeno. Por outro lado, não era possível supor que esse processo de tombamento dos casos fosse aleatório, pois os processos que eram tombados em breve prazo poderiam, em tese, apresentar características diferentes daqueles que demoravam mais tempo em chegar na VEP. Como conseqüência, adotar como referência temporal um ano recente, por exemplo 2004, cujas sentenças em boa parte não tinham sido tombadas ainda na VEP, implicava correr um certo risco de viés quanto à natureza dos processos. Em função disso, foi decidido tomar o ano 2002 como referência para as sentenças, sob o suposto de que a grande maioria das sentenças proferidas nesse ano já teriam sido tombadas na VEP até o ano de 2005. No entanto, para os casos de homicídios não flagrantes tiveram que ser utilizadas sentenças

dos anos de 2000 a 2002 para completar o número estipulado da amostra. A situação era ainda mais restritiva em relação ao número de homicídios flagrantes. Nesse último caso, foi preciso incluir todos os casos dos anos de 2000 a 2004 e, mesmo assim, o número foi de apenas em torno de 360 processos, ao invés dos 400 almejados.

A autorização para ter acesso às sentenças armazenadas na VEP foi obtida no final do mês de agosto. A coleta foi realizada em setembro, outubro e novembro. Para tal, foi elaborado um formulário de pesquisa (ver anexo) contendo as informações mais relevantes, visto que não seria possível reproduzir toda a informação contida nos processos. Os pesquisadores preenchiam o formulário após a leitura do processo e da sentença. A VEP armazena, via de regra, os seguintes documentos: a) a Carta de Sentença; b) a Folha de Antecedentes Criminais; c) a denúncia oferecida pelo MP; e d) a sentença condenatória. Como o processo completo não consta dos arquivos da VEP, nem sempre foi possível extrair os dados desejados e muitos campos ficaram sem informação.

No caso dos homicídios, um total de 618 formulários foram preenchidos com os dados das sentenças de homicídio. Deles, 223 correspondem a flagrantes. Não foi possível atingir a meta de 800 casos de homicídio, sobretudo porque os flagrantes somaram um número muito inferior ao que era esperado. Os formulários foram posteriormente codificados e digitados num banco de dados.

b) Ministério Público.

Foram realizadas entrevistas com integrantes da equipe técnica da Primeira Central de Inquéritos e foi constatado que os dados do Ministério Público estão distribuídos nas Varas e Centrais de Inquérito, não existindo um registro centralizado. Por sua vez, as Centrais de Inquérito não recebem os casos relativos a flagrantes. Em função disso, não foi possível obter os totais de inquéritos e de denúncias a partir dos registros do Ministério Público. De qualquer forma, como já foi mencionado, os dados de denúncias constavam dos registros do Judiciário.

b) Polícia Civil.

Em primeiro lugar, foram solicitados os bancos de dados dos Registros de Ocorrência, com uma dupla finalidade: contabilizar os totais para cada crime e elaborar as amostras para a coleta dos dados.

O pedido para a Polícia Civil incluiu os registros de ocorrência relativos aos crimes de homicídio e roubo nos anos de 2000 a 2004. No caso de homicídios, foram solicitados também, além dos homicídios dolosos, outros registros relativos a fatos que poderiam incluir mortes por agressão, mas que não seriam classificados como homicídios em função da falta de informações no primeiro momento ou em função de pertencerem a algum outro tipo penal:

1. homicídio doloso
2. roubo com morte (latrocínio)
3. lesão com morte
4. auto de resistência
5. infanticídio

6. encontro de cadáver
7. encontro de ossada
8. morte suspeita
9. morte sem assistência médica

A autorização para realização da pesquisa junto a Polícia Civil foi publicada no Boletim da Polícia Civil do mês de junho.

Os registros solicitados foram obtidos por dois caminhos, embora a fonte de ambos seja a mesma, isto é, os Registros de Ocorrência da Polícia Civil. Por um lado, os bancos relativos aos crimes de homicídios e roubos foram fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública do estado. Por outro lado, eles foram obtidos junto à Corregedoria e à Assessoria de Planejamento da Polícia Civil. A exclusão de algumas informações dos bancos recebidos significaram que novos pedidos tiveram de ser feitos. Algumas informações complementares da Corregedoria ainda estão pendentes. Por isso, os resultados analisados aqui procedem dos bancos obtidos junto ao Instituto de Segurança Pública.

Em geral, os bancos do ISP apresentaram leves diferenças em comparação com os da Corregedoria, diferenças que podem ser atribuídas, em princípio, a processos de atualização dos registros com novas informações.

A coleta das amostras aleatórias dos R.O.s começou finalmente em outubro, com o objetivo de se obter 400 flagrantes e 400 não flagrantes de homicídio, conforme já foi explicado. A amostra foi realizada a partir dos bancos do ISP.

Os R.O.s das chamadas Delegacias Legais, que contam com um sistema informatizado, são diferentes dos das delegacias convencionais. A

Corregedoria de Polícia imprimiu para a nossa equipe uma cópia de todos os R.O.s das Delegacias Legais da nossa amostra. Já os R.O.s das delegacias comuns tiveram que ser identificados e copiados na Direção de Informática Policial (DIP) na Barra da Tijuca, onde os documentos ficam armazenados aguardando a microfilmagem. Esse trabalho foi desenvolvido nos meses de outubro e novembro.

Como já foi explicado anteriormente, a necessidade de incluir casos de vários anos impediu a intenção original de manter uma vinculação temporal entre sentenças e ocorrências: ocorrências do ano médio correspondentes às sentenças. Em função disso, tentou-se então analisar as ocorrências mais recentes, isto é, as do ano de 2004. Entretanto, no caso dos homicídios flagrantes, cujo número é pequeno, foi preciso também usar os anos de 2003 e 2002 para complementar a amostra.

A amostra final de homicídios está composta por 600 casos. Esses casos correspondem a diversas tipologias policiais e não apenas a homicídios dolosos (auto de resistência, roubo com morte, etc.). Dado que nesses últimos casos, não é exigível necessariamente uma sentença de homicídio, a análise da amostra de homicídios será feita exclusivamente com base nos 483 R.O.s de homicídios dolosos (deles, 96 flagrantes e 387 não flagrantes).

4. Fluxo de casos no sistema de justiça criminal: os gargalos da impunidade.

Os títulos dos R.O.s contemplados no banco da pesquisa incluíam, como já foi explicado, as seguintes classificações:

1. homicídio doloso
2. roubo com morte (latrocínio)
3. lesão com morte
4. auto de resistência
5. infanticídio
6. encontro de cadáver
7. encontro de ossada
8. morte suspeita
9. morte sem assistência médica

Esses registros podem ser divididos em quatro situações:

- a) fatos constitutivos de morte por agressão e processados como homicídios pelo sistema penal: homicídio doloso;
- b) fatos constitutivos de morte por agressão e que deveriam ser processados como homicídios pelo sistema penal, embora não o sejam de fato: auto de resistência. Essa categoria é usada para as mortes de civis em intervenções policiais. A princípio, não caberia esperar uma condenação por homicídio nesses fatos, pois o agente público teria agido dentro da lei. No entanto, pesquisas anteriores mostram a existência de execuções sumárias entre os autos de resistência, tanto no Rio de Janeiro (Cano, 1997) quanto em São Paulo (Ouvidoria de Polícia de São Paulo, 2002). Nos casos de execução sumária, a classificação original de “auto de resistência” deveria ser mudada posteriormente

para ‘homicídio doloso’, gerando o correspondente processo, denúncia e condenação. No entanto, as pesquisas mostraram que não é isso o que acontece (Cano, 1999). Do ponto de vista legal, essas mortes constituem homicídios dolosos, mesmo com a existência de excludentes de ilicitude, mas a polícia não as classifica como tais. Por sua vez, o Ministério Público costuma pedir arquivamento e nem tipifica o homicídio doloso, de forma que os casos não vão sequer a julgamento;

c) fatos constitutivos de morte por agressão, mas tipificados pelo sistema penal de forma diferente a homicídio: infanticídio, lesão com morte e roubo com morte (latrocínio). Estes casos, embora do ponto de vista dos registros da saúde sejam homicídios, recebem uma tipificação penal diferente e, portanto, não cabe esperar deles uma condenação por homicídio;

d) fatos sem informação específica sobre a natureza da morte, alguns dos quais poderiam ser homicídios: encontro de cadáver, encontro de ossada, morte suspeita e morte sem assistência médica. Se for comprovado que alguns deles foi um homicídio, a classificação original da polícia deveria mudar, gerando o correspondente processo, denúncia e condenação. No entanto, pesquisas anteriores mostraram que não havia um número significativo desses registros que pudessem ser considerados como homicídios (Cano & Santos, 2001), de forma que a transferência deles para homicídios deve ser apenas eventual. Assim, não é esperável que uma proporção significativa deles produzam condenações por homicídio.

Entre as quatro situações, a primeira deve resultar em processos e condenações por homicídio, a segunda deveria resultar em processos por homicídio —o que não acontece na prática—, mas não necessariamente em condenação, dependendo de se o agente atuou ou não dentro da lei. A terceira —tipos penais diferentes do homicídio— deveria produzir condenações por outros tipos penais, a não ser que a acusação inicial seja mudada no curso da investigação. A quarta e última —mortes suspeitas ou sem informação— só deveria resultar em processos e condenações por homicídio ocasionalmente, quando for comprovado que a morte tenha sido resultado de uma agressão dolosa.

Cumprir dizer que a tipificação original dos fatos pode sempre mudar ao longo da investigação, de forma que registros iniciais de homicídio podem ser modificados e outros registros podem passar a ser considerados como homicídios. Como consequência disso, os números resultantes das fontes consultadas devem ser considerados como uma estimativa aproximada do número real de casos e não como o valor certo.

Provavelmente, a estimativa do número de homicídios deveria ser situada numa cifra que incluísse todos os casos registrados como “homicídio doloso” e alguns dos casos classificados como ‘Autos de Resistência’, aqueles que correspondam a um uso ilegítimo da força letal por parte da polícia. Embora as pesquisas apontem para a existência freqüente de tais situações, não é possível saber que proporção dos casos de ‘Autos de Resistência’ se enquadraria nessa condição.

Quando se trabalha com crimes contra a vida, a unidade comum de análise é a pessoa e, portanto, o número de vítimas. No entanto, o nosso objetivo é comparar os fatos registrados originalmente com os inquiridos,

processos e condenações resultantes dos mesmos. Como um inquérito, um processo e uma condenação podem estar referidos a um fato que originou mais de uma vítima, a nossa unidade de análise passa a ser o fato, isto é, o Registro de Ocorrência, e não a vítima.

A tabela seguinte mostra o número anual de Registros de Ocorrência referidos a cada uma das quatro situações mencionadas anteriormente.

TABELA 2

Número de Registros de Ocorrência relativos a Mortes Violentas Intencionais, por ano e tipo					
Estado do Rio de Janeiro					
Tipo de Registro de Ocorrência	2000	2001*	2002	2003	2004
Homicídios Dolosos	5.877		6.281	6.171	5.882
Autos de Resistência	335		654	875	706
Mortes por agressão sob outros tipos penais (latrocínio, lesão com morte, infanticídio)	239		234	204	162
Mortes suspeitas ou sem informação	2.383		4.072	3.628	2.869
(*) Os dados do banco de 2001 apresentavam totais muito altos, que não batem com a série histórica nem com os dados de homicídio anteriormente divulgados, razão pela qual eles continham, com toda probabilidade, erros sérios. Estamos aguardando uma revisão conjunta dos mesmos junto ao pessoal técnico do ISP.					

O número de registros de cada tipo não varia muito de ano para ano, embora o ano de 2004 parece ter experimentado um leve decréscimo em relação ao ano anterior em todas as categorias.

Assim, o número de registros de homicídios oscila em torno de 6.000 por ano. A cifra real deverá ser algo superior, considerando uma parcela dos ‘autos de resistência’ que correspondem a uso ilegítimo da força.

A tabela seguinte mostra os desfechos dos inquéritos e processos penais

por homicídios durante o mesmo período, incluindo as sentenças absolutórias e condenatórias. No entanto, o sistema informático do judiciário não permitia especificar o tipo de crime da sentença antes de 2002. Portanto, a série de sentenças se limita aos anos de 2002 a 2004. Os dados do Judiciário separavam homicídios simples de homicídios qualificados; ambos foram somados para a produção dessa tabela.

TABELA 3

Número de Desfechos Penais dos Processos/Inquéritos de Homicídio, por ano e tipo Estado do Rio de Janeiro					
Tipo de Sentença ou Desfecho Legal	2000	2001*	2002	2003	2004
Sentença Condenatória			138	564	614
Sentença Absolutória			125	418	367
Impronúncia ou outras causas de não se ter chegado na sentença			302	1.122	1.214
Extinção do Processo/Inquérito por Prescrição			92	260	423
Extinção do Processo/Inquérito por outras causas			108	330	340
Total Processos/Inquéritos			765	2.694	2.958
(*) Os dados dos bancos de 2000 e 2001 não permitiam separar pelo tipo de crime.					

O primeiro fato a chamar a atenção é o notável crescimento entre 2002 e 2003. Dado que as cifras são semelhantes entre 2003 e 2004, podemos concluir que a cifra de 2002 não corresponde, provavelmente, à realidade, e é fruto de algum problema na implantação ou no registro do sistema.

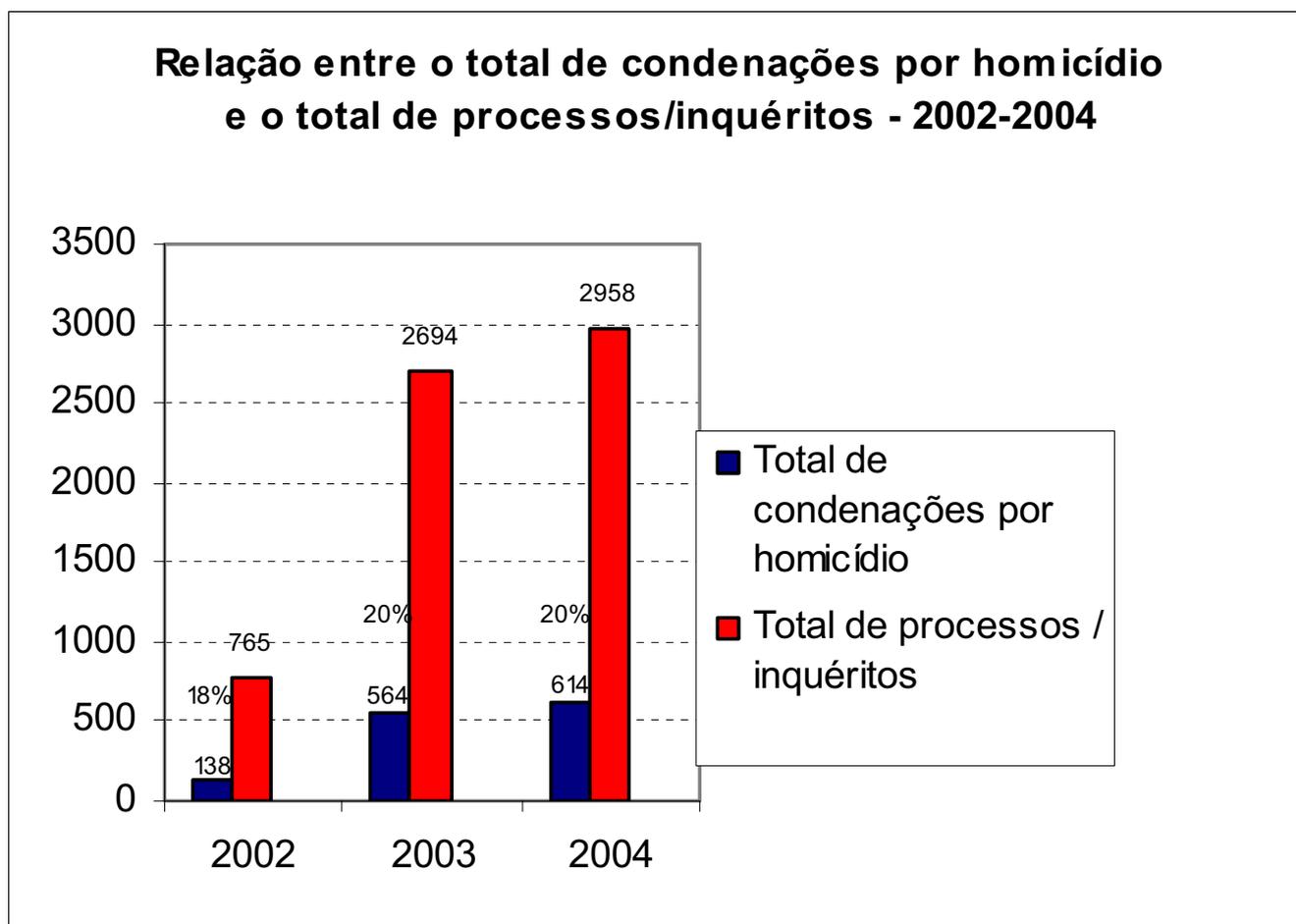
A princípio, podemos considerar que todo desfecho que não seja uma

sentença condenatória implica numa situação de impunidade, pois se o réu julgado é inocente, o verdadeiro culpado continua sem ser punido.

De fato, a proporção de processos ou inquéritos que chega numa sentença condenatória em relação ao total de desfechos é relativamente pequena, próxima a 20% do total. A maioria dos inquéritos não chega sequer a ser julgada, o que significa um enorme desperdício de tempo e recursos por parte do sistema.

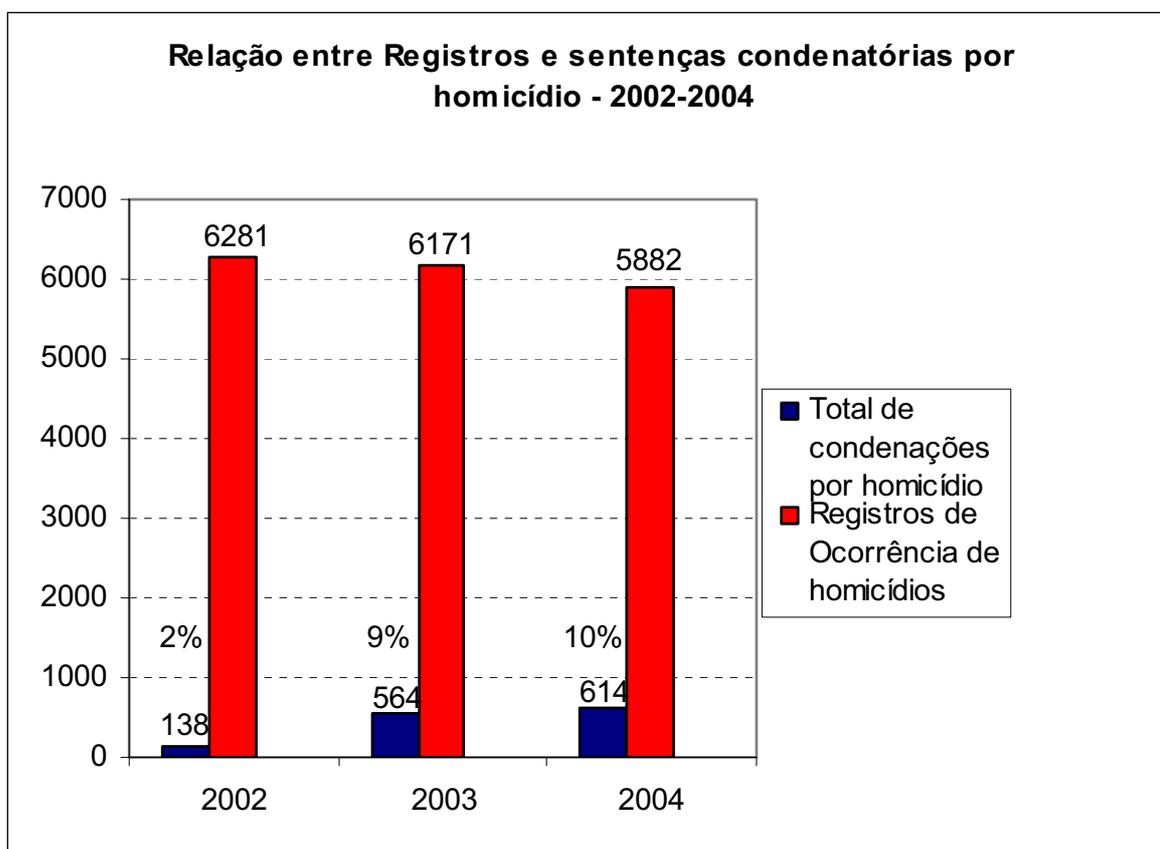
O gráfico seguinte mostra a proporção das sentenças condenatórias em relação ao total de inquéritos/processos com desfecho final.

GRÁFICO 1



A comparação mais importante, no entanto, é a realizada entre as sentenças condenatórias e o número de homicídios registrados, como revela o gráfico 2.

GRÁFICO 2



Deixando de lado o ano de 2002, que como vimos não condiz com o resto da série, observamos que a cada ano temos aproximadamente um

mínimo de 6.000 registros de homicídio¹ e aproximadamente 600 sentenças condenatórias. Vale lembrar que as sentenças proferidas em 2003 e 2004 não estão referidas aos homicídios acontecidos nesses mesmos anos, mas a outros que foram cometidos em anos anteriores. Assim, a taxa não é perfeita, pois os casos do numerador não se correspondem no tempo, exatamente, com os do denominador. No entanto, a continuidade relativa dos dados entre 2003 e 2004 nos permite concluir que o suposto da estabilidade das estimativas no tempo é razoável. Assim, podemos concluir que aproximadamente 90% dos homicídios no estado do Rio de Janeiro fica impune, enquanto que 10% resultam em punição para pelo menos algum dos autores.

Esse resultado é, aparentemente, algo melhor do que o obtido por Soares (Soares, 1996) no começo dos anos 90, que indicava que 92% dos homicídios não chegavam sequer a julgamento, por falta de provas, pelo menos dois anos depois de terem sido cometidos. O nosso cálculo é algo diferente, pois estamos considerando no numerador apenas sentenças condenatórias e não apenas processos judiciais que, como acabamos de ver, muitas vezes não dão em nada. Por outro lado, o prazo na pesquisa de Soares era de pelo menos dois anos, enquanto que no nosso caso consideramos o conjunto de casos com um desfecho final, independentemente do prazo. A primeira dessas mudanças estimularia uma taxa maior para o caso de Soares, que inclui processos, enquanto que a segunda das diferenças provocaria uma taxa menor, dado que ele não esperou o desfecho final de todos os casos.

Considerando ambas as diferenças simultaneamente, podemos interpretar que 10% de sentenças condenatórias é melhor do que 8% de

¹ Isto desconsiderando os autos de resistência, uma parte dos quais deve conter homicídios dolosos.

processos. Mesmo assim, a proporção de homicídios que ficam impunes é ainda extremamente elevada.

Internacionalmente, podemos comparar essa taxa de 10% com as taxas de esclarecimento de diversos países. Entretanto, a taxa de esclarecimento costuma ser calculada em razão de critérios policiais, ou seja, o caso é considerado esclarecido quando há pelo menos um indiciamento ou prisão de algum dos acusados. Mas nem todos os indiciamentos ou prisões resultam em condenações, obviamente. Por isso, cabe esperar uma taxa de esclarecimento maior do que a nossa taxa de punição calculada aqui.

De qualquer forma, mesmo levando em consideração essa mudança metodológica, as diferenças são tão gritantes que revelam um quadro muito pior no Rio. Por exemplo, as taxas de esclarecimento para os homicídios nos EUA variaram entre 60% e 70% na última década, de acordo com os números do FBI. O governo britânico anunciou taxas de esclarecimento para o total dos crimes violentos de aproximadamente 50% desde abril até outubro de 1999. As cifras oficiais reportadas às Nações Unidas pelos países europeus e norte-americanos para todos os crimes, no período 1990-1994, revelaram uma taxa média de esclarecimento de 49% e uma mediana de 47% (Kangaspunta et al., 1998).

Dado que alguns criminosos cometem um número elevado de crimes, não resta dúvida de que esse nível de impunidade está estimulando a violência letal no estado do Rio.

5. Perfil dos Indiciados e dos Réus.

O perfil dos indiciados e dos réus descrito abaixo se refere aos registros de ocorrência (R.O) e as sentenças da Vara de Execuções Penais. Enquanto que as sentenças obviamente identificam o réu e contêm algumas informações sobre o mesmo, muitos Registros de Ocorrência estão referidos a fatos de autoria desconhecida, o que significa que não possuímos qualquer informação sobre o réu. E, mesmo nos casos onde a autoria é conhecida, os R.O's carecem de muitas informações como, por exemplo, as sócio-econômicas. Isto faz com que, nos R.O.s, a amostra efetiva para muitas variáveis seja de fato muito menor do que a originalmente contemplada.

Os dados obtidos com relação ao perfil dos indiciados e dos réus confirmaram que, conforme era esperado, são os homens as pessoas que mais matam e mais morrem.

TABELA 4

Sexo do Réu ou Autor			
Fonte		Freq	%
R.O.	Masculino	123	94
	Feminino	8	6
	Total	131	100
Sentença	Masculino	596	97
	Feminino	20	3
	Total	616	100

No que se refere ao estado civil dos indiciados, os solteiros somam 43% do total e os casados 30%. Já nas sentenças, o numero de solteiros condenados é de 66% contra 25% daqueles que se declaram casados ou “morando junto” com alguém. Isto poderia ser interpretado na linha de que ser casado e ter um núcleo familiar poderia diminuir as chances de ser condenado e, talvez, de

cometer crimes. Ou, dito de outra forma, ser solteiro poderia ser um fator de risco porque facilitaria a exposição do indivíduo a criminalidade.

TABELA 5

Estado Civil dos Réus

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Solteiro	57	43,5	57,0
	Casado-Morando Junto	39	29,8	39,0
	Separado-Divorciado	3	2,3	3,0
	Viúvo	1	,8	1,0
	Total	100	76,3	100,0
Não Consta		31	23,7	
Total		131	100,0	
Sentença	Solteiro	406	65,9	67,7
	Casado-Morando Junto	153	24,8	25,5
	Separado-Divorciado	24	3,9	4,0
	Viúvo	17	2,8	2,8
	Total	600	97,4	100,0
Não Consta		16	2,6	
Total		616	100,0	

Os dados das sentenças revelaram que 42% dos sentenciados já tinham anotações na FAC, como mostra a tabela 2.

TABELA 6

Anotações na FAC do Réu

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
Sentença	Sim	262	42,5	47,7
	Não	287	46,6	52,3
	Total	549	89,1	100,0
Não consta		67	10,9	
Total		616	100,0	

Esses dados indicam que, uma vez praticado um ato criminoso, o indivíduo tem grandes chances de cometer um segundo delito, o que questiona a eficiência do sistema penal na reabilitação do condenado.

Outra informação importante diz respeito à condição profissional dos indiciados e apenados. Tanto os R.O's quanto as sentenças, revelam que a grande maioria eram pessoas que tinham profissão definida - 61% dos RO's e 83% das sentenças.

Também é curioso observar a parcela de agentes de segurança ou agentes aposentados que cometem crimes de homicídio.

TABELA 7

Profissões	R.O	%	Sentenças	%
<i>Empregado e Autonomo</i>	80	61%	511	83%
<i>Desempregado, Inativo ou Pensionista</i>	24	18%	36	6%
<i>Militar, Civil e Segurança, incluindo aposentados</i>	18	14%	62	10%
<i>Não consta</i>	9	7%	7	1%
<i>Total</i>	131	100%	616	100%

6. Perfil da Vítima

Se por um lado apenas uma pequena parcela dos registros de ocorrência possui a informação referente aos autores dos homicídios, as informações que constam para as vítimas são também escassas. Deste modo, só poderemos estabelecer uma aproximação de um perfil sócio-demográfico básico, em função da ausência de informação.

Como os autores, as vítimas dos homicídios, como já apontam diversos estudos (ver, por exemplo, Soares, 2000) são, sobretudo, homens. Essa relação, entretanto, ocorre de modo diferencial quando comparamos o registro de ocorrência e a sentença: na segunda as mulheres apresentam uma representatividade cerca de 10% superior. Isto pode ser interpretado no sentido de que os homicídios contra mulheres apresentam uma maior probabilidade de esclarecimento, e de punição dos autores, do que os homicídios contra homens.

TABELA 8

Sexo da vítima

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Masculino	396	82,0	89,8
	Feminino	45	9,3	10,2
	Total	441	91,3	100,0
Não consta		42	8,7	
Total		483	100,0	
Sentença	Masculino	461	74,6	77,9
	Feminino	131	21,2	22,1
	Total	592	95,8	100,0
Não consta		26	4,2	
Total		618	100,0	

A variável que registra o estado civil das vítimas apresentou um altíssimo número de casos sem informação, sobretudo no que diz respeito às sentenças, que possuem apenas 16,2% dos casos válidos. Para os registros de ocorrência, que possuem um percentual menor de perda (47,8% aproveitados), os solteiros são maioria, configurando mais de 60,0% das vítimas.

TABELA 9

Estado civil da vítima

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Solteiro	145	30,0	62,8
	Casado-Morando Junto	75	15,5	32,5
	Separado-Divorciado	9	1,9	3,9
	Viúvo	2	,4	,9
	Total	231	47,8	100,0
Não consta		252	52,2	
Total		483	100,0	
Sentença	Solteiro	37	6,0	37,0
	Casado-Morando Junto	60	9,7	60,0
	Separado-Divorciado	3	,5	3,0
	Total	100	16,2	100,0
Não consta		518	83,8	
Total		618	100,0	

Os dados sobre a cor da vítima, assim como ocorrera anteriormente com o estado civil, aparecem, com maior qualidade, nos registros de ocorrência. Nas sentenças encontramos pouco menos de 3,0% das vítimas com a informação. Diferente do que vimos com os autores, para os quais parece existir uma maioria de brancos, as vítimas nos registros de ocorrência são predominantemente pardas. Verificando por um instante a distribuição racial da população fluminense, observamos que a parcela de pretos e pardos é menor entre os habitantes do Estado do Rio de Janeiro do que entre as vítimas e autores encontradas através dos registros.

TABELA 10

Cor da vítima

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Branca	127	26,3	34,0
	Preta	90	18,6	24,1
	Parda	156	32,3	41,8
	Total	373	77,2	100,0
	Não consta	110	22,8	
Total		483	100,0	
Sentença	Branca	11	1,8	64,7
	Preta	4	,6	23,5
	Parda	2	,3	11,8
	Total	17	2,8	100,0
	Não consta	601	97,2	
Total		618	100,0	

7. Circunstâncias do crime

Uma comparação das circunstâncias em que ocorreram os casos de homicídios que entraram no sistema de justiça criminal, ou seja, iniciaram um processo através do registro de ocorrência na polícia, e aqueles casos que, efetivamente, conseguem chegar a uma condenação, pode dar uma boa noção dos elementos que contribuem para uma maior ou menor probabilidade de esclarecimento e punição legal.

Analisando o local do crime nas duas pontas do processo, verificamos que a maioria dos homicídios ocorre em vias públicas. Entretanto, tal comparação revela que para os casos de condenações por homicídios a intensidade desse local de ocorrência é menor. Nas sentenças analisadas encontramos um percentual mais elevado de homicídios em residências. A maior incidência de crimes que ocorreram em residências entre as sentenças

aponta, em um primeiro momento, para uma maior proximidade entre autor e vítima.

TABELA 11

Local do crime

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Via pública	321	66,5	74,3
	Residência	77	15,9	17,8
	Estabelecimento comercial	21	4,3	4,9
	Veículo	6	1,2	1,4
	Instituição Pública	7	1,4	1,6
	Total	432	89,4	100,0
	Não consta	51	10,6	
Total	483	100,0		
Sentença	Via pública	300	48,5	53,7
	Residência	197	31,9	35,2
	Estabelecimento comercial	47	7,6	8,4
	Veículo	8	1,3	1,4
	Instituição Pública	7	1,1	1,3
	Total	559	90,5	100,0
	Não consta	59	9,5	
Total	618	100,0		

A afirmação explicitada anteriormente ganha força quando observamos o fato de que nas sentenças estudadas encontramos uma proporção de casos bastante alta em que vítima e autor se conheciam de algum modo, comparadas com as ocorrências registradas. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que na maioria dos R.O.s esta informação não está disponível.

TABELA 12

Autores conhecidos

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Sim	57	11,8	43,5
	Não	74	15,3	56,5
	Total	131	27,1	100,0
	Não consta	352	72,9	
Total		483	100,0	
Sentença	Sim	422	68,3	80,1
	Não	105	17,0	19,9
	Total	527	85,3	100,0
	Não consta	91	14,7	
Total		618	100,0	

A proporção de flagrantes é maior, como caberia esperar, nas sentenças (36%) do que nas ocorrências (20%). Isto condiz com a interpretação de que o flagrante apresenta uma maior probabilidade de esclarecimento e de punição dos culpados. Contudo, esses números não refletem a diferença real entre as duas probabilidades, visto que, de acordo com as nossas entrevistas, a polícia dedica maior esforço a tentar desvendar os homicídios não flagrantes, justamente pela sua maior dificuldade.

TABELA 13

Flagrante

Fonte Inicial		Freq	%	% válidos
R.O.	Sim	96	19,9	24,6
	Não	295	61,1	75,4
	Total	391	81,0	100,0
	Não consta	92	19,0	
Total		483	100,0	
Sentença	Sim	223	36,1	37,0
	Não	380	61,5	63,0
	Total	603	97,6	100,0
	Não consta	15	2,4	
Total		618	100,0	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cano, I. Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro. ISER. 1997.

Cano, I. Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro: A Atuação da Justiça Militar. ISER. 1999.

Eck, J.E. (1983) Solving Crimes: The Investigation of Burglary and Robbery. PERF. Washington D.C.

FBI. Uniform Crime Reports. Years 1976 to 1998.

Kangaspunta, K. Joutsen, M. & Ollus, N. (1998) Crime and Criminal Justice Systems in Europe and North America 1990-1994. Heuni. Helsinki.

Maxwell, M.G. (1989) “Circumstances in Supplementary Homicide Reports” Criminology, 27. Pg. 671-695

Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo (2002) Resistência seguida de morte: a apuração dos limites do uso da força letal no âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário – uma abordagem processual. Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo. Outubro, 2002. São Paulo.

Soares, G. A. D. (2000). Homicídios no Brasil: Vários factóides em Busca de uma Teoria, trabalho apresentado na Reunião da Latin American Studies Association. Miami/Flórida, Março, 2000.

Soares, L.E. et al. (1996). Violência e Política no Rio de Janeiro. ISER. Relume-Dumará.